



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14350-000 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.219, DE 05 DE MAIO DE 2.023.

(Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 003, de 13/03/2023)

“Institui o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas no Município de Altinópolis-SP”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

“Faço saber que a CÂMARA aprovou e eu, nos termos do artigo 58º, § 8º. letra “a” da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei”:

Art. 1º Fica autorizada a criação do BANCO MUNICIPAL DE CADEIRAS DE RODA DO MUNICIPIO DE ALTINÓPOLIS/SP, com finalidade de garantir o direito social a cidadania das pessoas com deficiência emprestando cadeiras de rodas muletas, cadeiras de banho, andadores, camas hospitalares, preferencialmente para aquelas que não possuem condições de adquirir.

Art. 2º O Banco Municipal de Cadeira de Rodas será criado e administrado pela Prefeitura Municipal de Altinópolis/SP, e destina-se a dispor às pessoas com necessidades e dificuldades especiais os devidos equipamentos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º Os materiais referidos do Projetos serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Altinópolis/SP mediante doações diversas tais como: Instituições, empresas privadas, governo e cidadãos.

Art. 4º O material referido no artigo anterior será recebido pela Prefeitura Municipal de Altinópolis/SP mediante doações ou empréstimos de instituições, empresas privadas, cidadãos e através de campanhas de conscientizações desenvolvidas pelo município.

Art. 5º Para melhor controle do Banco de Cadeiras de Rodas, a Secretaria escolhida pela Administração Municipal é quem terá a função de controlar os empréstimos dos equipamentos e o Poder Público Municipal poderá normalizar os recebimentos das doações particulares, entre os outros parceiros.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14350-000 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Art. 6º Para ter acesso ao material, a pessoa com necessidades e dificuldades, morador do município de Altinópolis/SP, deverá fazer sua solicitação junto à Secretaria Municipal competente de posse de relatório médico, terapeuta ou fisioterapeuta confirmando as necessidades de uso da cadeira e demais aparelhos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Altinópolis /SP, 05 de maio de 2.023.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

PUBLICADO	
LOCAL:	<u>D.O.M</u>
PÁGINA:	<u>01</u>
DATA:	<u>05/05/23</u>